

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE**  
**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**EDITAL NORMATIVO Nº 1 - RM/SES-DF/2018, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.**

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o disposto na Portaria/SES-DF nº 106, de 30/6/2016, publicada no DODF em 6/7/2016; tendo em vista o disposto na Lei nº 6.932, de 7/7/1981, e alterações posteriores; na Resolução CNRM nº 4, de 23/10/2007; na Resolução CNRM nº 5, de 20/7/2010; na Resolução CNRM nº 7, de 20/10/2010; na Resolução CNRM nº 4, de 30/9/2011; na Resolução CNRM nº 2, de 27/8/2015; na Resolução CNRM nº 1, de 05/01/2017 e na Portaria Interministerial/MEC/MS nº 2.087, de 1/9/2011; TORNA PÚBLICA a realização de PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DESENVOLVIDOS EM HOSPITAIS, ATENÇÃO PRIMÁRIA E DEMAIS CENÁRIOS DE PRÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme a seguir.

**1 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO ÂMBITO DA SES-DF // 1.1** A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), responsável pelo presente processo seletivo, é a instituição formadora responsável pelo projeto pedagógico dos programas de residência médica desenvolvidos nos cenários de prática da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). // **1.2** A SES-DF, por ser a instituição gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no Distrito Federal, é a responsável pela ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no âmbito local, conforme estabelecido no inc. III do art. 200 da CF/1998 e no inc. III do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19/9/1990. A SES-DF realiza tal competência por intermédio da ESCS. // **1.3** Em atendimento aos critérios estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação (CNRM/MEC), os programas de residência médica no âmbito da SES-DF encontram-se regulamentados pela Portaria/SES-DF nº 204 de 7/10/2014, publicada no DODF em 10/10/2014 e alterações. // **1.4** Os programas de residência médica no âmbito da SES-DF têm por objetivo treinar médicos para que eles possam, como especialistas, ser inseridos como futuros trabalhadores do SUS. Por se tratar de uma especialização que dá ao residente uma visão prática da Medicina, o aluno estará preparado para atuar na rede pública de saúde e construir soluções positivas para os problemas que enfrentará. // **1.5** A CNRM/MEC é o órgão detentor das vagas de todos os programas de residência em âmbito nacional, ou seja, é o órgão controlador, monitorador e regulamentador dos programas de residência médica no Brasil, nos termos do Decreto nº 7.562 de 15/09/2011. // **1.5.1** É de competência da CNRM/MEC a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) para inserção dos residentes matriculados a cada ano pelos órgãos executores dos programas de residência em todo o país. // **1.5.2** Conforme estabelecido pela CNRM/MEC, o prazo limite para a matrícula dos novos residentes nos respectivos programas é dia 31 de março de 2018. Não será possível realizar a matrícula de novos residentes após esse período. // **1.6** A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM) e da CNRM/MEC, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição nos termos do Decreto nº 7.562, de 15/9/2011. // **1.7** A SES-DF é a instituição executora dos programas de residência médica dos hospitais citados no presente edital e da residência em Rede no âmbito do Distrito Federal.

**2 DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO // 2.1** O presente processo seletivo público destina-se única e exclusivamente à seleção de candidatos visando à concessão de bolsa-residência para curso de pós-graduação Lato Sensu, modalidade Residência Médica. // **2.1.1** A Residência Médica é um curso de pós-graduação Lato Sensu, regulamentado pela Lei nº 6.932, de 7/7/1981 e resoluções complementares da CNRM/MEC. // **2.2** O presente processo seletivo público não é concurso público e não se destina à seleção de pessoas para provimento de emprego(s) ou cargo(s) público(s) e, portanto, não se submete às regras legais vigentes para tal procedimento. // **2.3** A Lei Distrital nº 4949, de 15/10/2012, é inaplicável para o presente processo seletivo público, pois tal legislação não disciplina a seleção de candidatos para ingresso em cursos de especialização, tendo sido criada única e exclusivamente para estabelecer "normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal (art. 1º, in verbis)". // **2.4** O presente processo seletivo público destina-se ao preenchimento de vagas nos programas de residência médica desenvolvidos nas Comissões de Residência Médica (COREMES) dos seguintes hospitais: Hospital de Base do Distrito Federal (HDBF), Hospital Materno-Infantil de Brasília (HMIB), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional da Ceilândia (HRC), Hospital Regional do Paranoá (HRPa), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e Hospital São Vicente de Paulo (HSVP); e da COREME da ESCS/SES-DF. // **2.5** Os programas de residência médica a serem desenvolvidos pelas COREMES dos hospitais citados no subitem 2.4 terão cenários preferenciais nestes hospitais. Estes cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de residência médica. // **2.5.1** Os programas de residência médica a serem desenvolvidos pela COREME da ESCS/SES-DF são programas de residência em Rede que têm dois ou mais cenários de prática preferenciais. Tais cenários, porém, não são exclusivos, podendo a SES-DF, a seu critério, utilizar quaisquer cenários de sua Rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de residência. // **2.6** Caso haja programa de residência médica sem candidatos inscritos ou aprovados, a ESCS/SES-DF poderá realizar novo processo seletivo público para o preenchimento das vagas em aberto. // **2.6.1** A ESCS poderá descontinuar novo processo seletivo para vaga(s) em programa(s) de residência médica não contemplado(s) no presente edital, que estiver aguardando análise de credenciamento provisório ou retirada de diligência pela CNRM/MEC, para o ano de 2018, desde que haja tempo hábil para a realização e conclusão da seleção.

**3 DA EXECUÇÃO E DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO // 3.1** O processo seletivo público será regido por este edital e executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES). // **3.2** A seleção para preenchimento das vagas de que trata este edital será compreendida em duas fases, de responsabilidade do IADES: // **3.2.1** A 1ª (primeira) fase, será composta por duas etapas, a seguir relacionadas: // a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e // b) avaliação de currículo, de caráter classificatório. // **3.2.2** A 2ª (segunda) fase é definida pela escolha, pelo candidato, da unidade de saúde/instituição para a realização da maior parte da carga horária das atividades do programa de residência. // **3.3** A escolha do candidato pela unidade de saúde/instituição não estabelece que este cenário de prática seja exclusivo. A SES-DF, a seu critério, pode utilizar quaisquer cenários de sua rede para que o residente desenvolva as competências necessárias à conclusão de seu programa de residência médica. // **3.4** A nota máxima possível para o presente processo seletivo público é 132,00 (cento e trinta e dois) pontos, sendo: 120,00 (cento e vinte) pontos na prova objetiva e 12,00 (doze) pontos na avaliação de currículo. // **3.5** Todas as etapas da 1ª (primeira) fase serão realizadas no Distrito Federal. // **3.6** A 2ª (segunda) fase

será realizada por intermédio de sistema informatizado de seleção de programas de residência (SisResid), via internet, em uma única etapa. // **3.7** O presente processo seletivo é eliminatório e classificatório. Portanto, a inscrição e a aprovação do candidato não garantem a efetivação da sua matrícula no programa de residência médica pretendido. // **3.8** Todos os atos, editais, comunicados e demais publicações relacionados a este processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico - <http://www.iades.com.br> -, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações. // **3.9** Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília.

**4 DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA // 4.1** A duração de cada programa de residência médica e o pré-requisito exigido, se for o caso, estão descritos no Anexo I. // **4.2** O pré-requisito exigido para cada programa de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito e para cada programa de residência médica referente ao ano opcional em área de atuação refere-se única e exclusivamente à residência médica reconhecida pela CNRM/MEC. Os títulos emitidos por sociedades de especialidades, por associações médicas e/ou por demais instituições congêneres ou similares, não serão aceitos como reconhecimento de pré-requisito. // **4.3** As vagas bloqueadas em decorrência do trancamento de matrícula para o serviço militar obrigatório, em caso de desistência, serão preenchidas por candidatos aprovados no atual processo seletivo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final, que será divulgada após a conclusão da 2ª (segunda) fase. // **4.4** Para os programas de residência médica serão oferecidas as vagas relacionadas no Anexo I, todas regularmente credenciadas pela CNRM/MEC, para as quais correspondem igual número de bolsas de estudo, conforme a Lei nº 6.932, de 7/7/1981 (redação dada pela Lei nº 12.514, de 28/10/2011).

**5 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA // 5.1** Ter diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação em Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou, no caso de médico graduado em instituição estrangeira, diploma revalidado em universidade pública brasileira, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/MEC nº 1, de 18/2/2002. // **5.2** No caso dos programas de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou dos programas de residência médica referentes aos anos opcionais em área de atuação, o candidato deverá ter, além do documento previsto no subitem 5.1 deste edital, certificado ou declaração de conclusão do pré-requisito, emitido pela COREME, exigido até a data do início do programa ao qual está concorrendo. // **5.3** Ter inscrição definitiva ou provisória no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. // **5.4** Estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos. // **5.5** Apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino. // **5.6** Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades do programa de residência médica. // **5.7** Em caso de candidato estrangeiro será exigida também a apresentação do visto de permanência no Brasil que o autoriza a exercer as atividades do programa de residência médica. // **6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 6.1** O candidato, no momento da inscrição, escolherá apenas um programa de residência para concorrer, dentre os relacionados no Anexo I. // **6.2** As inscrições serão feitas exclusivamente via internet no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> no período entre 8h do dia 22 de outubro e 22h do dia 10 de novembro de 2017. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis reais). // **6.3** O IADES não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. // **6.4** Após a conclusão da inscrição, o candidato deverá emitir o boleto de cobrança e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 14 de novembro de 2017. // **6.5** As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento da sua isenção pelo IADES. // **6.6** O candidato é responsável pela veracidade dos dados cadastrais e demais informações prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei. O IADES poderá excluir do processo seletivo público o candidato que não preencher todo o formulário de inscrição. // **6.7 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO // 6.7.1** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche e concorda com todos os requisitos exigidos. // **6.7.2** É vedada a inscrição condicional e (ou) fora do prazo previsto de inscrições estipulado no presente edital. // **6.7.3** Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato. O candidato deverá obrigatoriamente preencher de forma completa o campo referente a nome, endereço, telefone, e-mail e CEP de sua residência. // **6.7.4** O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato. // **6.7.5** O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido ou transferido para terceiros em hipótese alguma, salvo nas condições legalmente previstas.

**7 DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO // 7.1** Os candidatos amparados pela Resolução CNRM nº 07, de 20/10/2010, poderão solicitar, entre os dias 23 e 27 de outubro de 2017, a isenção integral ou parcial do pagamento da taxa de inscrição. // **7.2** O candidato estará obrigado a comprovar que não custeou, com recursos próprios, curso preparatório para o processo seletivo para ingresso no programa de residência médica a que se candidata e, ainda, ser egresso de instituição de ensino superior pública ou ter sido beneficiário de bolsa de estudo oficial. // **7.3** O modelo da declaração de comprovação de renda pessoal e familiar e o modelo do requerimento de solicitação de isenção da taxa de inscrição serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // **7.4** O candidato deverá enviar o pedido de isenção preenchido, via SEDEX, para a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) (ver item 19), identificando no envelope "RM/SES-DF/2018 - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO", e juntar cópia autenticada dos seguintes documentos: // a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; // b) diploma de graduação ou declaração de conclusão do curso de Medicina, em instituição pública; // c) Certidão de Nascimento dos filhos, dependentes, se houver; // d) comprovantes de renda pessoal e familiar; // e) comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); // f) comprovante de ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007; e // g) outros documentos que julgar necessários. // **7.4.1** O pedido de isenção poderá, também, ser protocolado diretamente na CAC-IADES (ver item 19) pessoalmente pelo (a) candidato (a) ou por procurador autorizado para tal. // **7.5** As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979. // **7.6** O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgado na data provável de 3 de novembro de 2017, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para [residenciadf2018@iades.com.br](mailto:residenciadf2018@iades.com.br). // **7.7** O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for aceito e com interesse em participar do processo seletivo, deverá observar o disposto no item 6 acima e efetuar o pagamento do boleto de cobrança até o prazo máximo permitido (ver subitem 6.4).

**8 DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL // 8.1** O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar a sua opção no formulário

eletrônico de inscrição e enviar até o dia 11 de novembro de 2017, via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 19), o laudo médico original ou cópia, e o requerimento conforme modelo publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, identificando no envelope "RM/SES-DF/2018 - SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL". // 8.1.1 A solicitação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 19) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. // 8.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará a prova. // 8.2.1 O acompanhante se submeterá às instruções contidas nos subitens 9.4.14, 9.4.15 e 9.4.24. // 8.3 O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica, deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho, de acordo com as instruções contidas no subitem 8.1. // 8.4 O candidato que, por convicção religiosa, necessitar realizar as provas após horário impeditivo, deverá protocolar requerimento indicando a sua condição e solicitando o atendimento especial. Nesse caso, será reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo. // 8.5 O resultado preliminar da apreciação dos pedidos de atendimento especial será divulgado na data provável de 20 de novembro de 2017, no endereço eletrônico - <http://www.iades.com.br> -. O prazo recursal para questionamentos acerca do resultado preliminar é de dois dias úteis após a sua divulgação. Os recursos poderão ser feitos mediante envio de e-mail para [residenciaf2018@iades.com.br](mailto:residenciaf2018@iades.com.br). // 8.6 O candidato transgênero que desejar requerer ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social. // 8.6.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil. // 8.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003. O candidato que necessitar realizar as provas armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 8.1 deste edital, cópia do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte. // 8.8 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar qual(is) recurso(s) será(ão) necessário(s) a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter a sua solicitação de atendimento deferida. // 8.9 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**9 DA PROVA OBJETIVA** // 9.1 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 120 (cento e vinte) pontos e terá a estrutura conforme definições constantes do Anexo II do presente edital. // 9.2 A prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será CERTO ou ERRADO, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código C, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código E, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO. // 9.3 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas. // 9.4 DAS INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA // 9.4.1 A prova objetiva será aplicada na data provável de 3 de dezembro de 2017, no turno da tarde e com a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos. // 9.4.2 Os locais, datas e horários de aplicação da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br> na data provável de 24 de novembro de 2017. // 9.4.3 O candidato deverá transcrever, com caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de provas e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato. // 9.4.3.1 O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas devidamente preenchida ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva. // 9.4.3.2 O preenchimento da folha de respostas deverá ser feito dentro do prazo estipulado no subitem 9.4.1. // 9.4.3.3 O candidato que não devolver a sua folha de respostas terá a sua prova objetiva anulada. // 9.4.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e (ou) com as folhas de respostas, tais como: marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido integralmente e (ou) mais de uma marcação por questão. // 9.4.5 O candidato é responsável pela conferência de todos os seus dados pessoais. // 9.4.6 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica. // 9.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato teve a solicitação de atendimento especial deferida. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IADES devidamente treinado. // 9.4.8 Não serão fornecidas, por telefone, fax e (ou) e-mail, informações a respeito de data, local e horário de aplicação da prova objetiva. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados na internet, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 9.4.9 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada com material transparente, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original. Não será permitido em hipótese alguma o uso de lápis, lapiseira/grafite e (ou) borracha durante a realização da prova. // 9.4.9.1 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova objetiva após o horário fixado para o seu início. // 9.4.10 O candidato que se retirar da sala de aplicação de prova não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, por fiscal ou de membro da coordenação do IADES. // 9.4.11 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação com foto. // 9.4.11.1 Outros documentos ou documentos fora do prazo de validade não serão aceitos como documentos de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados e cópias autenticadas. // 9.4.11.2 O candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 9.4.11 deste edital, não poderá fazer a prova objetiva e será automaticamente eliminado do processo seletivo. // 9.4.12 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio. // 9.4.12.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato

cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador. // 9.4.13 Não será aplicada prova, em hipótese alguma, em local, data e (ou) em horários diferentes dos pré-determinados em edital ou em comunicado. O candidato somente poderá realizar a prova objetiva no local designado pelo IADES. // 9.4.14 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta. // 9.4.15 No dia de realização da prova, não será permitido o ingresso de candidato portando armas (à exceção do exposto no subitem 8.8) ou aparelhos eletrônicos. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico e (ou) telefone celular, este deverá permanecer desligado e, se possível, com a bateria retirada durante todo o período de prova, devendo, ainda, ser acondicionado em embalagem fornecida pelo IADES. O descumprimento do disposto neste subitem implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude. // 9.4.15.1 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de aparelho auditivo, salvo o candidato que teve o seu uso autorizado em conformidade com o item 8 deste edital. // 9.4.16 O IADES recomenda que o candidato não leve, no dia de realização da prova, objeto algum citado nos subitens 9.4.14 e 9.4.15 deste edital. O funcionamento de qualquer tipo de aparelho eletrônico e (ou) telefone celular durante a realização da prova implicará em eliminação automática do candidato. // 9.4.17 Não será admitido, durante a realização da prova, o uso de boné, lenço, chapéu, gorro ou qualquer outro acessório que cubra as orelhas do candidato. // 9.4.18 O IADES não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a aplicação da prova objetiva, nem por danos a eles causados. // 9.4.19 Não haverá segunda chamada para a aplicação da prova objetiva, em hipótese alguma. O não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato. // 9.4.20 O controle de horário de duração da prova objetiva será efetuado conforme critério definido pelo IADES. // 9.4.21 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas, após uma hora de seu início e não poderá levar o caderno de prova. // 9.4.22 O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas levando o caderno de prova no decurso dos últimos 30 minutos anteriores ao término do tempo destinado à realização da prova objetiva. // 9.4.23 A inobservância dos subitens 9.4.21 e 9.4.22 deste edital acarretará a não correção da prova objetiva e, consequentemente, a eliminação do candidato no processo seletivo. // 9.4.24 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo público o candidato que, durante a aplicação das provas: // a) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e (ou) ilegais para obter vantagens para si e (ou) para terceiros; // b) for surpreendido dando e (ou) recebendo auxílio para a execução das provas; // c) utilizar-se de livro, dicionário, notas e (ou) impressos e (ou) que se comunicar com outro candidato; // d) for surpreendido com qualquer recipiente ou produto com embalagem que não seja feita com material transparente. Os alimentos devem ser acondicionados em saco de plástico transparente e (ou) porta-objetos de plástico transparente, que deverá (ão) ser providenciado(s) pelo candidato; // e) for surpreendido portando máquina fotográfica, telefone celular, relógio de qualquer espécie, gravador, bip, receptor, pager, notebook, tablets eletrônicos, walkman, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de músicas, vídeos e outros arquivos digitais, agenda eletrônica, palmtop, régua de cálculo, máquina de calcular e (ou) equipamento similar; // f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e (ou) os candidatos; // g) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e (ou) em qualquer outro meio, que não os permitidos; // h) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado à sua realização; // i) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal ou de membro da coordenação do IADES; // j) ausentar-se da sala, a qualquer tempo portando a folha de respostas; // k) descumprir as instruções contidas no caderno de prova e (ou) na folha de respostas; // l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; // m) não permitir a coleta de dado biométrico; e (ou) // n) descumprir este edital e (ou) outros que vierem a ser publicados. // 9.4.25 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico e (ou) por meio de investigação policial, ter o candidato utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do processo seletivo. // 9.4.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova objetiva em razão do afastamento de candidato da sala de prova. // 9.4.27 No dia de aplicação da prova, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação da prova e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação. // 9.5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA OBJETIVA // 9.5.1 Todas as folhas de respostas da prova objetiva serão corrigidas por meio de processamento eletrônico. // 9.5.2 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,5 (meio) ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,0 (zero), caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E). // 9.5.3 A nota na prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem. // 9.5.4 Conforme a Resolução CNRM nº 02, de 27/8/2015, serão aprovados os candidatos que, na prova objetiva, obtiverem, no mínimo, 60 (sessenta) acertos ou 30,0 (trinta) pontos. // 9.5.4.1 O candidato que não for aprovado na forma do subitem 9.5.4 deste edital não terá classificação alguma no processo seletivo. // 9.5.5 Os candidatos aprovados na forma do subitem 9.5.4 serão ordenados por programa de residência de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova objetiva.

**10 DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO** // 10.1 A avaliação de currículo, de caráter classificatório, valerá 12,0 (doze) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor. // 10.2 A documentação relativa à avaliação de currículo deverá ser enviada durante o período de inscrições, imprerivelmente, via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 19), identificando no envelope "RM/SES-DF/2018, Ref. AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO", juntamente com o formulário que será disponibilizado para preenchimento e envio, no endereço eletrônico - <http://www.iades.com.br> -. Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES. // 10.2.1 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 19) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador, bem como a entrega dos documentos no período informado, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante. // 10.2.2 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital. // 10.3 Apenas os candidatos aprovados na prova objetiva terão a documentação da avaliação de currículo analisada. // 10.4 A pontuação máxima obtida na avaliação de currículo será igual à soma algébrica dos pontos obtidos pelos títulos apresentados, limitada a 12,0 pontos. // 10.5 Somente serão aceitos os documentos abaixo relacionados expedidos até a data da entrega, conforme item 10.2, observados os limites de pontos do quadro a seguir: //

Quadro de Atribuição de Pontos			
Alínea	Título	Valor de Cada Título	Valor Máximo dos Títulos
A	Monitoria em disciplinas regulares da graduação em Medicina.	0,6 ponto por semestre acadêmico completo (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 (noventa) dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	3,0 pontos.
B	Extensão extracurricular - curso de extensão na área médica com carga horária mínima de 10 horas.	0,1 ponto para cada 10 horas de curso.	1,0 ponto.
C	Extensão extracurricular - projeto de extensão na área médica, excetuados os já pontuados na alínea "I".	0,2 ponto por semestre acadêmico completo de participação em projeto (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	
D	Extensão extracurricular - estágios na área médica em Atenção Primária ou em Hospitais com oferta de Residência Médica.	0,1 ponto para cada 20 horas de estágio, calculados conforme subitem 10.8.2.4.1 deste edital.	
E	Participação em congresso e jornada científica na área médica.	0,1 ponto por participação.	1,0 ponto.
F	Comunicação em congressos médicos, tanto na forma oral quanto na forma de painel, poster ou banner na área médica.	0,3 ponto por comunicação.	3,0 pontos.
G	Trabalhos na área médica publicados em periódicos (revista indexada na CAPES, Medline ou Scielo).	0,5 ponto por trabalho.	1,0 ponto.
H	Trabalhos na área médica publicados em periódicos (revista não indexada na CAPES, Medline ou Scielo).	0,2 ponto por trabalho.	
I	Iniciação científica, Programa Especial de Treinamento (PET) na área médica ou Ciências sem Fronteiras.	0,5 pontos por semestre acadêmico completo de participação em iniciação científica (entende-se por semestre acadêmico o período igual ou superior a 90 dias letivos e cada 1 ano corresponde a 2 semestres).	2,0 pontos.
J	Premiação na área médica.	0,5 ponto por premiação.	1,0 ponto.
Pontuação máxima total permitida			12,0 pontos.

10.6 O candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo IADES, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos. Não serão aceitos documentos ilegíveis. // 10.7 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO CURRÍCULO // 10.7.1 Para receber a pontuação relativa à monitoria, alínea "A" do quadro constante do subitem 10.5 deste edital, o candidato deverá apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e a disciplina regular da graduação da monitoria. // 10.7.1.1 Não serão aceitas declarações pessoais de professores ou orientadores e não serão pontuadas monitorias com período inferior a um semestre acadêmico. // 10.7.2 Para receber a pontuação relativa à extensão extracurricular, alíneas "B", "C" e "D" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá: // a) para curso de extensão - apresentar declaração e (ou) certidão emitida por instituição de ensino, contendo o conteúdo programático do curso e a carga horária; // b) para projeto de extensão - apresentar declaração emitida por instituição de ensino, contendo o período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos) e o nome do projeto; // c) para estágio - apresentar declaração da instituição responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo: período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal), e se a instituição responsável pelo estágio possui residência médica. // 10.7.2.1 Não serão pontuados cursos de extensão com período inferior a 10 horas, cursos cujos certificados não sejam emitidos por instituição de ensino, bem como outras formas de participação no curso, por exemplo, membro da comissão organizadora, palestrante, monitor, etc. // 10.7.2.2 Não serão pontuados projetos de extensão com período inferior a um semestre e não serão pontuados estágios com período total inferior a 20 horas. // 10.7.3 Para estágios serão aceitas declarações da instituição de saúde responsável pelo estágio ou da instituição de ensino, contendo: período de início e fim do estágio, carga horária (de preferência a carga horária semanal), e se a instituição responsável pelo estágio possui residência médica. // 10.7.3.1 O cálculo para a pontuação das horas de estágio será realizado levando-se em consideração: carga horária máxima de 10 horas/semana, ainda que a carga horária tenha sido maior e o semestre com 24 semanas. Assim, o valor de pontuação para o candidato que tiver realizado o máximo de estágio, ou seja, por 24 semanas com carga horária semanal igual a 10 horas, ei de 1,2 pontos por cada semestre completo (24 semanas). Ressalta-se, porém, que a pontuação máxima permitida para a soma das alíneas "B", "C" e "D" do subitem 10.5 (ver tabela acima) permanece em 1,0 ponto. // 10.7.3.2 Só serão pontuados os estágios práticos não integrantes do currículo que compõe o histórico escolar, realizados em instituições de assistência à saúde, incluindo suporte diagnóstico, que tenham residência médica. // 10.7.4 Para receber a pontuação relativa à participação em congresso e jornada científica, referente à alínea "E" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua participação em congressos, simpósios ou seminários. // 10.7.5 Para receber a pontuação relativa à comunicação em congressos médicos, referente à alínea "F" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá apresentar certificado/documento que comprove a sua comunicação, tanto na forma oral quanto na forma de painel, pôster ou banner ou qualquer outra forma de comunicação impressa, em congressos, simpósios ou seminários. Caso o certificado/documento não ateste de forma clara qual o tipo de participação do candidato, esse será pontuado na alínea "E". // 10.7.5.1 Não será aceito, como forma de comprovação do título a que se refere o subitem 10.7.4 deste edital, a entrega da publicação do resumo do trabalho no congresso. // 10.7.6 Para receber a pontuação relativa a trabalhos publicados em periódicos, referente às alíneas "G" e "H" do quadro de atribuição dos pontos, o candidato deverá: // a) para trabalhos publicados em revistas indexadas na CAPES - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso; // b) para trabalhos publicados em revistas não indexadas na CAPES - anexar cópia do artigo publicado na íntegra, pelo menos das páginas que comprovem sua participação na autoria do trabalho. Não serão aceitos resumos publicados em anais de congresso. // 10.7.6.1 Não serão consideradas declarações de professores ou pesquisadores. // 10.7.7 Para receber a pontuação relativa à alínea "I" do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar: // a) para iniciação científica: certificado emitido pela instituição de ensino na qual a iniciação

científica foi realizada, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos), ou pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou Fundação de Apoio à Pesquisa, contendo o seu período (de preferência atestando o número de semestres acadêmicos); // b) para o Programa Especial de Treinamento (PET) - declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do PET da sua respectiva instituição de ensino ou declaração emitida pela coordenação de graduação; // c) para Ciências sem Fronteiras: declaração do órgão responsável pelo acompanhamento do programa Ciências sem Fronteiras da sua respectiva instituição de ensino ou declaração emitida pela coordenação de graduação. // 10.7.7.1 Não serão aceitas declarações de professores ou pesquisadores. // 10.7.8 Para receber a pontuação relativa à premiação na área médica, referente à alínea "J" do quadro de atribuição de pontos, o candidato deverá apresentar diploma, declaração ou certificado emitido por instituição de ensino ou entidade médica, como hospitais, conselhos, congressos, que comprove a premiação na área médica. // 10.7.8.1 Não serão aceitas premiações atestadas por professores ou orientadores e nem premiações fornecidas em disciplinas. // 10.7.9 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, exceto os trabalhos científicos a que se referem as alíneas "G" e "H" do quadro de atribuição de pontos. // 10.7.10 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de currículo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 10.1 deste edital, serão desconsiderados. // 10.7.11 Cada documento será considerado uma única vez.

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO // 11.1 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva terão a documentação relativa à avaliação de currículo analisada e pontuada. // 11.2 A nota final no processo seletivo público será igual à soma das notas finais obtidas na prova objetiva e na avaliação de currículo. // 11.3 Todos os candidatos aprovados na prova objetiva serão ordenados, por programa de residência médica e por cenário de ensino escolhido, de acordo com os valores decrescentes da soma das notas finais obtidas na prova objetiva e na avaliação de currículo. // 11.4 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

12 DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PROVAB) E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE/MEDICINA GERAL DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (PRMGFC) // 12.1 O candidato que, anteriormente à data de início do programa de residência médica, tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB, a partir de 2012, ou ingressado no PRMGFC a partir de 2015 e concluído o programa de dois anos, receberá pontuação adicional na nota final do processo seletivo. // 12.2 Poderá requerer a pontuação adicional de 10% na nota final do processo seletivo o candidato que: // a) concluir um ano de participação nas atividades do PROVAB, somente para os programas de acesso direto; e (ou) // b) concluir a programação prevista para os dois anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. // 12.3 No formulário de inscrição, o candidato apto a requerer a pontuação referente ao PROVAB ou PRMGFC deverá manifestar o interesse pela utilização da pontuação adicional de 10%. Somente receberá a pontuação adicional referente ao PROVAB ou PRMGFC o candidato que no formulário de inscrição manifestar o interesse pelo benefício da pontuação adicional e enviar a documentação, conforme o subitem 12.4. // 12.4 O candidato interessado deverá enviar durante o período de inscrições, ou na data oficial limite estabelecida pelo Ministério da Saúde, impreterivelmente, cópia da documentação comprobatória da situação no PROVAB ou PRMGFC via SEDEX, para a CAC-IADES (ver item 19), identificando no envelope "RM/SES-DF/2018, Ref. DOCUMENTAÇÃO PROVAB/PRMGFC". Após esse período, a documentação não será mais aceita pelo IADES. // 12.4.1 A documentação poderá, também, ser protocolada diretamente na CAC-IADES (ver item 19) pessoalmente pelo candidato ou por procurador autorizado para tal. // 12.5 A documentação que confirma aproveitamento satisfatório/avaliação positiva no PROVAB, emitida pelo Ministério da Saúde, deverá ser enviada pelo candidato conforme prazos e procedimentos informados no subitem 12.4. // 12.5.1 Os candidatos que concluirão os dois anos do PRMGFC deverão apresentar certificado de conclusão de residência médica ou declaração de conclusão do PRMGFC até o dia 28 de fevereiro de 2018, expedida pela respectiva COREME na qual está inserido o programa de residência. // 12.6 O candidato que

apresentar documentação de avaliação positiva referente ao PROVAB, mas que não obtiver certificado de conclusão do programa ou a publicação de seu nome no Diário Oficial da União, na data prevista pelo Ministério da Saúde, perderá a pontuação adicional de 10%, retornando à sua pontuação e classificação original. // 12.7 A pontuação adicional de que trata o subitem 12.2 não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo, conforme indicado no subitem 3.4. // 12.8 Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. // 12.9 Não será permitida a utilização de pontuação referente ao PROVAB para os programas de Residência Médica referentes a anos opcionais ou áreas de atuação, sendo permitida a utilização da bonificação apenas para os programas de acesso direto.

13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE // 13.1 Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem: // a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1/10/ 2003 (Estatuto do Idoso); // b) obtiver a maior nota na prova objetiva; // c) obtiver maior número de acertos na prova objetiva; // d) obtiver maior nota na avaliação do currículo; e // e) tiver maior idade.

14 DOS RECURSOS // 14.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva e (ou) contra o resultado preliminar da avaliação do currículo e (ou) acerca da pontuação adicional relativa ao PROVAB ou PRMGFC, disporá de dois dias úteis para fazê-lo, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação de cada um dos eventos. // 14.1.1 O gabarito oficial preliminar da prova objetiva será afixado no mural de avisos do IADES e divulgado na internet, no endereço eletrônico do IADES, <http://www.iades.com.br>, após a realização da prova objetiva. // 14.2 Os recursos deverão ser interpostos on-line, por meio do Ambiente do Candidato no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 14.3 Não serão aceitos recursos via postal, via fax e(ou) via correio eletrônico e (ou) entregues ou protocolados no âmbito da ESCS/SES-DF. // 14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em ambiente diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste edital e em outros editais serão indeferidos. // 14.5 Se do exame de recursos da prova objetiva resultar anulação de item, a pontuação correspondente a este(s) item(ns) será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração do gabarito oficial preliminar, por força de impugnações, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese alguma, o quantitativo de itens da prova objetiva sofrerá alterações. // 14.6 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso. // 14.7 Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido. // 14.8 Não serão apreciados recursos que forem apresentados em desacordo com as especificações contidas no item 14 e seus subitens, bem como recursos com argumentação idêntica à constante de outro(s) recurso(s). // 14.9 A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais ou recursos protocolados no âmbito da ESCS/SES-DF.

15 DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE // 15.1 O IADES divulgará, na data provável de 5 de janeiro de 2017, o resultado final da 1ª (primeira) fase com a relação dos candidatos aprovados e a pontuação final obtida no processo seletivo.

16 DA ESCOLHA DOS CENÁRIOS DE ENSINO // 16.1 Na data provável de 7 a 10 de janeiro de 2018 será disponibilizado o sistema informatizado de seleção de programas de residência (SisResid) para que o candidato selecione a(s) opção(ões) preferencial de cenário de ensino, baseado na pontuação final obtida no processo seletivo (já incluída a pontuação adicional referente ao PROVAB ou ao PRMGFC). // 16.1.1 O candidato poderá escolher, por ordem de preferência, até duas opções de cenário de ensino, a depender do programa de residência escolhido no ato da inscrição, em conformidade com as vagas informadas no Anexo I. // 16.1.2 Por cenário de ensino entende-se a COREME/Hospital/Unidade de Saúde, preferencial porém não exclusiva(o), onde está inserido o programa de residência médica, conforme o subitem 2.5 acima. // 16.2 Todos os candidatos aprovados na 1ª (primeira) fase do processo seletivo deverão, obrigatoriamente, acessar o SisResid e fazer a escolha do(s) cenário(s) de ensino, incluindo aqueles cujo programa de residência oferece um único cenário. // 16.2.1 Os candidatos que concorreram à vaga de programa de residência médica de cenário único também deverão obrigatoriamente acessar o SisResid para confirmação do interesse pela vaga, evitando que estas possam ficar ociosas, caso os candidatos não confirmem tal interesse. Em função de serem aprovados em outras programas de Residência no país, a falta de confirmação de ocupação da vaga por parte do candidato, poderá acarretar segundo a Resolução CNRM nº 1, de 3/1/2017, que inúmeras vagas de Residência deixem de ser preenchidas a cada ano, com grande prejuízo na formação de especialistas no Brasil. // 16.3 O candidato que não acessar o SisResid no período a ser disponibilizado para a escolha do(s) cenário(s) de ensino, será automaticamente eliminado do processo seletivo. // 16.4 Na abertura do segundo dia, o SisResid disponibilizará em caráter exclusivamente informativo, as notas de corte de cada programa de residência/COREME, que serão atualizadas diariamente, até a data de encerramento, conforme o processamento das escolhas efetuadas pelos candidatos. // 16.5 A escolha do cenário de ensino pelo candidato gera apenas a expectativa de ocupação da vaga, estando a sua matrícula condicionada à comprovação do número de vagas, respeitando-se a ordem de classificação de cada cenário de prática/unidade de saúde e a escolha do candidato. // 16.6 Durante o período de disponibilização do SisResid, o candidato poderá alterar as suas opções quantas vezes entender necessário, sendo que será considerada válida a última escolha de cenário(s) de ensino confirmada no referido sistema. // 16.7 Ao final da 2ª (segunda) fase, o SisResid seleciona automaticamente os candidatos mais bem classificados em cada programa de residência/COREME, de acordo com a pontuação final obtida no processo seletivo e o cenário preferencial escolhido (já incluída a pontuação adicional referente ao PROVAB ou ao PRMGFC). // 16.8 A relação final com os candidatos classificados, após a escolha do cenário de ensino preferencial realizada por meio

do SisResid, e de acordo com o número de vagas disponibilizado para cada programa de residência /COREME, será divulgada na data provável de 12 de janeiro de 2017, no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 16.9 Serão considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas de acordo com o Anexo I, por programa de residência/COREME e cenário de ensino escolhido. // 16.10 Informações complementares acerca da 2ª (segunda) fase serão disponibilizadas por intermédio de edital específico a ser divulgado quando da convocação para a realização da referida fase.

17 DA MATRÍCULA // 17.1 A chamada para a matrícula será feita por intermédio de edital a ser publicado após o término da segunda fase (fechamento do SisResid). Os candidatos selecionados deverão efetuar a matrícula no programa de residência/COREME e, desta forma, confirmar a ocupação da vaga escolhida na segunda fase. // 17.2 Para a matrícula, os candidatos deverão, no período de 23 a 27 de janeiro de 2017, das 9h às 12h e das 14h às 17h, entregar na ESCS/FEPECS, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3, Conjunto A, bloco1, Edifício FEPECS, CEP 70710-907, Asa Norte, Brasília-DF, os documentos a seguir relacionados: // 17.2.1 Para os programas de residência médica de acesso direto: // a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28 de fevereiro de 2018, em substituição ao diploma de graduação em Medicina, declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, nas quais conste que o candidato irá concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28 de fevereiro de 2018. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º de março de 2018 só serão aceitas declarações da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, em que conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina; // b) cópia simples da carteira de identidade; // c) cópia simples do CPF; // d) cópia simples do registro no CRM ou cópia simples da inscrição provisória no CRM; // e) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação; // f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; // g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro e do visto de permanência no Brasil; e // h) 2 (duas) fotografias 3x4 cm recentes. // 17.2.2 Para os programas de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito ou para os programas de residência médica referentes aos anos opcionais em área de atuação: // a) cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC; // b) cópia do certificado de conclusão de programa de residência médica, credenciado pela CNRM/MEC na especialidade exigida como pré-requisito. Serão aceitas para as matrículas efetuadas até o dia 28 de fevereiro de 2018, em substituição ao certificado de conclusão do pré-requisito, declarações da respectiva COREME onde que o candidato irá concluir o pré-requisito até o dia 28 de fevereiro de 2018. Para as matrículas realizadas a partir do dia 1º de março de 2018 só serão aceitas declarações da respectiva COREME nas quais conste que o candidato concluiu o pré-requisito. // c) cópia simples da carteira de identidade; // d) cópia simples do CPF; // e) cópia simples do registro no CRM/DF ou cópia simples da inscrição provisória no CRM/DF; // f) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação; // g) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino; // h) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso; e // i) 2 (duas) fotografias 3x4 cm recentes. // 17.2.3 Não serão aceitos diplomas de candidatos que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdade ainda não reconhecida pelo MEC. // 17.2.4 Em caso de médico estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação em Medicina no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia, que será retida, do diploma do curso de graduação em Medicina devidamente revalidado e registrado pelo MEC. // 17.2.5 A matrícula do candidato será feita após verificada a regularidade dos documentos apresentados. // 17.3 O candidato selecionado em sua primeira opção só terá esta oportunidade de fazer a sua matrícula. Assim, é importante que fique atento aos prazos: se for selecionado em primeira opção, independentemente de efetuar ou não sua matrícula no programa de residência/COREME, não será selecionado novamente. // 17.3.1 Caso a pontuação do candidato possibilite classificação nas duas opções de vaga escolhidas e confirmadas no SisResid, ele será selecionado exclusivamente em sua primeira opção. O candidato convocado para matrícula em sua primeira opção não poderá ser matriculado em cenário escolhido como segunda opção. // 17.4 O candidato selecionado em sua segunda opção, tendo ou não efetuado a matrícula no programa de residência/COREME, pode manifestar interesse em participar da lista de espera no programa de residência/COREME que escolheu como primeira opção. // 17.4.1 Assim, se o candidato já matriculado na sua segunda opção for convocado por meio da lista de espera, em sua primeira opção - por desistência de candidatos selecionados, por exemplo -, a realização da matrícula na vaga da primeira opção implicará no cancelamento automático da matrícula efetuada anteriormente na segunda opção. // 17.5 DA LISTA DE ESPERA // 17.5.1 Após o período inicial de matrícula, informado no subitem 17.2, será disponibilizada uma Lista de Espera a ser utilizada prioritariamente para o preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas. // 17.5.2 Os candidatos que participaram da 2ª (segunda) fase e que não foram selecionados em nenhuma de suas opções para a matrícula em 1ª (primeira) chamada, bem como os candidatos selecionados em sua segunda opção (independentemente de terem efetuado a matrícula), participam da Lista de Espera. // 17.5.3 A participação na Lista de Espera estará restrita à primeira opção de vaga escolhida pelo candidato no SisResid. Havendo vaga disponível, a convocação dos candidatos para a realização das matrículas será feita por intermédio de editais de convocação a serem publicados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. É de responsabilidade do candidato acompanhar a evolução da Lista de Espera e as convocações para matrícula. // 17.6 Em caso de disponibilidade de vaga - por desistência de candidatos selecionados, por exemplo - o candidato matriculado em programa de residência/COREME selecionado como sua segunda opção no SisResid somente poderá fazer nova matrícula em programa de residência/COREME selecionado como sua primeira opção se a matrícula acontecer até o dia 15 de março de 2018, face ao disposto no art. 5º da Resolução CNRM/MEC nº 1, de 3/1/2017. // 17.6.1 Não poderá mais haver mudança de programa de residência/COREME entre os candidatos já matriculados após o dia 15 de março de 2018. Portanto, eventuais chamadas a partir desta

data contemplarão apenas os candidatos em Lista de Espera ainda não convocados para a matrícula. // 17.6.2 Os candidatos já matriculados em programa de residência/COREME de sua segunda opção deixarão de fazer parte da Lista de Espera após o dia 15 de março de 2018 e já não mais poderão fazer matrícula em programa de residência/COREME de sua primeira opção, mesmo surgindo eventual disponibilidade de vaga, face ao disposto na Resolução CNRM/MEC nº 1, de 3/1/2017.

18 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA // 18.1 Os candidatos matriculados e que tenham comprovado a conclusão do curso de graduação em Medicina e do pré-requisito exigido por ocasião da matrícula, deverão comparecer à FEPECS, conforme data, horário e cronograma entregue na matrícula. Os que não se apresentarem no dia e hora marcados para a admissão e início das atividades e não apresentarem justificativa aceita pela Gerência de Residência, Especialização e Extensão/CPEX/ESCS em 24 horas serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo. // 18.2 O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o curso de graduação em Medicina até o dia 28 de fevereiro de 2018, só será admitido mediante a apresentação do diploma de graduação em Medicina expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC na qual conste que o candidato concluiu o curso de graduação em Medicina. // 18.3 O candidato a programa de residência médica em especialidade com exigência de pré-requisito ou a programa de residência médica referente aos anos opcionais em área de atuação que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração na qual constava que iria concluir o pré-requisito até o dia 28 de fevereiro de 2018, só será admitido mediante a apresentação do certificado de conclusão do respectivo pré-requisito expedido pela instituição executora do programa ou mediante a apresentação de declaração expedida pela respectiva COREME na qual conste que o candidato concluiu o programa de residência médica exigido como pré-requisito. // 18.4 Os residentes admitidos estarão submetidos a uma carga horária de 60 horas semanais, com registro eletrônico de frequência na SES-DF, a critério da instituição. // 18.5 Os residentes que iniciarem residência nos hospitais das respectivas COREMEs, até o dia 30 de março de 2018, cópia do comprovante de inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência. // 18.7 Fica garantida a reserva de vaga para o ano seguinte, para fins de prestação do Serviço Militar Obrigatório, ao residente matriculado no programa de residência médica, conforme normas estabelecidas pela CNRM/MEC. No caso dos residentes que forem voluntários ao Serviço Militar só haverá reserva da vaga para ano seguinte para aqueles que se voluntariaram antes da matrícula. // 18.8 É vedado ao residente repetir programas de residência em especialidades que já tenha anteriormente concluído em qualquer instituição brasileira, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração. // 18.9 A menos que se trate de pré-requisito estabelecido, é vedado ao residente realizar programa de residência em mais de duas especialidades diferentes ao mesmo tempo, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração. // 18.10 É vedado ao médico residente cursar mais de uma área de atuação em cada especialidade, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração. // 18.11 Não é permitido ao residente acumular cargo do quadro de pessoal da SES-DF na mesma Unidade em que é residente, durante o período de realização do programa de residência, conforme Parecer CONJUR/MEC 1459/2002. // 18.11.1 No momento da matrícula, os candidatos deverão firmar declaração de que são ou não servidores da SES-DF. No caso dos candidatos que forem servidores, deverá ser informado, ainda, o local de sua lotação e a sua carga horária. A Gerência de Residência da ESCS/FEPECS encaminhará ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP a documentação do residente para a efetivação de sua matrícula na SES-DF. // 18.11.1.1 Caberá ao Núcleo de Admissão e Movimentação/GEAP/DIAP/SUGEP checar os dados cadastrais do residente no SIGRH, confirmando à Gerência de Residência/ESCS/FEPECS se o residente é servidor da SES-DF, a carga horária e a lotação. Caso o residente seja servidor com carga horária superior a 20 horas semanais, será ofertada a possibilidade de retratação para 20 horas, licença sem vencimentos nos termos da legislação vigente ou não efetivação da matrícula da residência. // 18.11.2 Em conformidade com a Decisão nº 6089/2014/TCDF, a Portaria SES-DF nº 163, de 24/6/2013, publicada no DODF em 26/6/2013 e a Portaria SES-DF nº 43, de 19/3/2015, publicada em DODF em 20/3/2015; a carga horária máxima do servidor efetivo que também é residente é de 20 horas, pois no Programa de Residência, ele cumpre 60 horas, totalizando, no máximo, 80 horas semanais. // 18.11.3 Enquanto bolsista de programa de residência da SES-DF e servidor ocupante de cargo efetivo na instituição, o residente não poderá participar de escala de horas extras. O residente deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários, de forma análoga aos servidores que acumulam licitamente cargo público. // 18.12 Em atenção ao disposto na Resolução CNRM nº 6, de 20/10/2010, a transferência de médico residente de um programa de residência médica para outro, da mesma especialidade, decorrente de solicitação do próprio residente, somente será possível a partir do segundo ano de residência médica.

19 DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO (CAC-IADES) 19.1 Durante todo o período de realização do certame, a Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES) funcionará na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guará II - Guará/DF, em dias úteis e no horário compreendido entre 10h e 16h. 19.2 A CAC-IADES disponibiliza aos candidatos: atendimento para entrega e protocolo de documentos e solicitações, protocolo de recursos administrativos e pedagógicos, esclarecimento de dúvidas, apoio às inscrições e uso de computadores com acesso à internet. 19.3 O candidato poderá obter informações, manter contato ou relatar fatos ocorridos referentes ao concurso público na CAC-IADES por meio do telefone (61) 3574.7200 e(ou) via mensagens eletrônicas para o e-mail [residenciaf2018@iades.com.br](mailto:residenciaf2018@iades.com.br). // 19.4 O envio de correspondências, via SEDEX, deverá ser feito para o seguinte endereço: Caixa Postal 15.920, CEP 71.070-640, Guará II, Brasília-DF. 19.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de rea-

lização da prova objetiva e demais etapas do processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 20.2. 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS // 20.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados. // 20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>. // 20.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais. // 20.3 O prazo de validade do processo seletivo público esgotar-se-á no dia 31 de março de 2018, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública. // 20.4 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IADES enquanto estiver participando do processo seletivo, e perante a ESCS, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço. // 20.5 O pagamento das bolsas de residência dos Programas de Residência Médica da SES-DF fica condicionado à previsibilidade orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal e (ou) Ministério da Saúde. // 20.6 É dever do candidato aprovado e matriculado no programa de residência médica fornecer toda a informação e providenciar toda a documentação requerida pelo órgão responsável pelo pagamento da bolsa dentro dos prazos e na forma solicitada, sendo o único responsável pelo não cumprimento de tais exigências, podendo haver o não pagamento da bolsa até que haja a apresentação da documentação e informação requeridas. // 20.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo IADES e pela ESCS.

MARIZE LIMA DE SOUSA HOLANDA BIAZOTTO

#### ANEXO I - VAGAS POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E POR INSTITUIÇÃO

1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto, com a seguinte sequência de informações: programa de residência médica e código / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela SES-DF para o cenário de ensino. // 1.1 Acupuntura - 401 / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 1.2 Anestesiologia - 402 / 3 anos / HBDF: 6, -, 6 / HRAN: 5, 1, 6 / HRG: 3, -, 3 / HRT: 2, 1, 3 / ESCS: 4, -, 4. // 1.2.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Anestesiologia do HBDF são: HBDF, HRS e HRC. // 1.2.2 Os cenários preferenciais para a Residência Médica para a Anestesiologia em Rede da ESCS são: HRS, HRC e HBDF. // 1.3 Cirurgia Geral - 403 / 2 anos / HBDF: 9, -, 9 / HRAN: 4, 4, 8 / HRC: 4, 1, 5 / HRG: 7, -, 7 / HRT: 8, -, 8 / ESCS: 3, 1, 4. // 1.3.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Cirurgia Geral em Rede da ESCS são: HRSM, HRSam e HRPa. // 1.4 Clínica Médica - 404 / 2 anos / HBDF: 14, -, 14 / HRAN: 12, -, 12 / HRG: 11, 1, 12 / HRPa: 6, -, 6 / HRS: 10, -, 10 / HRT: 15, 1, 16. // 1.5 Dermatologia - 405 / 3 anos / HRAN: 4, -, 4. // 1.6 Genética Médica - 406 / 3 anos / ESCS: 2, -, 2. // 1.6.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Genética Médica em Rede da ESCS são: HAB, HMIB e HBDF. // 1.7 Infectologia - 407 / 3 anos / HBDF: 2, -, 2. // 1.8 Medicina de Família e Comunidade - 408 / 2 anos / ESCS: 22, 2, 24. // 1.8.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade em Rede da ESCS são: Atenção Primária da Superintendência Norte (Sobradinho e Planaltina), Superintendência Sudoeste (Taguatinga, Samambaia e Recanto das Emas), Superintendência Oeste (Ceilândia) e Superintendência Centro-Norte (Granja do Torto). // 1.9 Medicina do Trabalho - 409 / 2 anos / ESCS: 1, 1, 2. // 1.9.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina do Trabalho em Rede da ESCS são os hospitais, Unidades de Saúde e os núcleos de Medicina do Trabalho da SES-DF. // 1.10 Neurocirurgia - 410 / 5 anos / HBDF: 1, 2, 3. // 1.11 Neurologia - 411 / 3 anos / HBDF: 5, 1, 6. // 1.12 Obstetria e Ginecologia - 412 / 3 anos / HMIB: 6, -, 6 / HRAN: 5, -, 5 / HRC: 5, -, 5 / HRG: 5, -, 5 / HRPa: 3, -, 3 / HRT: 6, -, 6. // 1.13 Oftalmologia - 413 / 3 anos / HBDF: 6, -, 6. // 1.14 Ortopedia e Traumatologia - 414 / 3 anos / HBDF: 4, 2, 6 / HRC: 3, -, 3 / HRG: 6, -, 6 / HRPa: 3, -, 3 / HRSM: 4, -, 4 / HRT: 3, 1, 4. // 1.15 Otorrinolaringologia - 415 / 3 anos / HBDF: 2, -, 2. // 1.16 Patologia - 416 / 3 anos / HBDF: 3, -, 3. // 1.17 Pediatria - 417 / 2 anos / HMIB: 16, -, 16 / HRAN: 5, 1, 6 / HRC: 7, 1, 8 / HRPa: 4, -, 4 / HRS: 5, -, 5 / HRT: 15, -, 15. // 1.18 Psiquiatria - 418 / 3 anos / HBDF: 3, -, 3 / HSVP: 7, -, 7. // 1.19 Radiologia e Diagnóstico por Imagem - 419 / 3 anos / HBDF: 5, -, 5 / HRT: 3, -, 3. // 1.20 Medicina de Emergência - 420 / 3 anos / ESCS: 6, -, 6. // 1.20.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina de Emergência em Rede da ESCS são HBDF, HRS, HRSM, HRAN) e o Serviço Móvel de Urgência (Samu). // 1.21 Medicina Física e Reabilitação - 421 / 3 anos / ESCS: 2, -, 2. // 1.21.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina Física e Reabilitação em Rede da ESCS são Hospital Apoio de Brasília (HAB), HBDF e Hospital Regional do Guará (HRGu).

2 Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-requisito, com a seguinte sequência de informações: programa de residência médica e código / pré-requisito / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela SES-DF para o cenário de ensino. // 2.1 Cancerologia Clínica - 501 / Residência em Clínica Médica / 3 anos / HBDF: 2, -, 2. // 2.2 Cancerologia Pediátrica - 502 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 2.3 Cardiologia - 503 / Residência em Clínica Médica / 2 anos / HBDF: 8, -, 8. // 2.4 Cirurgia do Aparelho Digestivo - 504 / Residência em Cirurgia Geral / 2 anos / HRAN: 1, -, 1. // 2.5 Cirurgia Pediátrica - 505 / Residência em Cirurgia Geral / 3 anos / HMIB: 2, -, 2. // 2.6 Cirurgia Plástica - 506 / Residência em Cirurgia Geral / 3 anos / HRAN: 2, -, 2. // 2.7 Cirurgia Torácica - 507 / Residência em Cirurgia Geral / 2 anos / HBDF: 1, -, 1. // 2.8 Cirurgia Vascular - 508 / Residência em Cirurgia Geral / 2 anos / HBDF: 3, -, 3. // 2.9 Coloproctologia - 509 / Residência em Cirurgia Geral / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 2.10 Endocrinologia - 510 /

Residência em Clínica Médica / 2 anos / HBDF: 2, -, 2 / HRT: 3, -, 3. // 2.11 Gastroenterologia - 511 / Residência em Clínica Médica / 2 anos / HBDF: 4, -, 4. // 2.12 Hematologia e Hemoterapia - 512 / Residência em Clínica Médica / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 2.13 Mastologia - 513 / Residência em Cirurgia Geral ou Obstetrícia e Ginecologia / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 2.14 Nefrologia - 514 / Residência em Clínica Médica / 2 anos / HBDF: 4, -, 4 / HRS: 2, -, 2 / HRT: 2, -, 2. // 2.15 Pneumologia - 515 / Residência em Clínica Médica / 2 anos / HBDF: 2, -, 2 / HRAN: 2, -, 2. // 2.16 Reumatologia - 516 / Residência em Clínica Médica / 2 anos / HBDF: 3, -, 3. // 2.17 Urologia - 517 / Residência em Cirurgia Geral / 3 anos / HBDF: 2, -, 2 / HRAN: 1, -, 1.

3 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação, com a seguinte sequência de informações: programa de residência médica e código / pré-requisito / tempo de duração do programa / cenário de ensino / vagas ofertadas no edital para o cenário de ensino / vagas bloqueadas (serviço militar) para o cenário de ensino / total de bolsas ofertadas pela SES-DF para o cenário de ensino. // 3.1 Alergia e Imunologia Pediátrica - 601 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 4, -, 4 / HMIB: 2, -, 2. // 3.2 Cirurgia do Trauma - 602 / Residência em Cirurgia Geral / 1 ano / HBDF: 2, -, 2. // 3.3 Ecocardiografia - 603 / Residência em Cardiologia / 1 ano / HBDF: 1, -, 1. // 3.4 Eletrofisiologia Clínica Invasiva - 604 / Residência em Cardiologia / 1 ano / HBDF: 1, -, 1. // 3.5 Endocrinologia Pediátrica - 605 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 3.6 Endoscopia Digestiva - 606 / Residência em Gastroenterologia / 1 ano / HBDF: 1, -, 1. // 3.7 Endoscopia Ginecológica - 607 / Residência em Obstetrícia e Ginecologia / 1 ano / HMIB: 3, -, 3. // 3.8 Endoscopia Respiratória I - 608 / Residência em Pneumologia / 1 ano / HBDF: 1, -, 1. // 3.9 Endoscopia Respiratória II - 609 / Residência em Cirurgia Torácica / 1 ano / HBDF: 1, -, 1. // 3.10 Gastroenterologia Pediátrica - 610 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 3, -, 3. // 3.11 Hematologia Pediátrica - 611 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 1, 1, 2. // 3.12 Hepatologia - 612 / Residência em Gastroenterologia / 2 anos / HBDF: 1, -, 1. // 3.13 Infectologia Pediátrica - 613 / Residência em Pediatria / 2 anos / HMIB: 2, -, 2. // 3.14 Medicina Fetal - 615 / Residência em Obstetrícia e Ginecologia / 1 ano / HMIB: 4, -, 4. // 3.15 Medicina Intensiva Pediátrica - 616 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 4, -, 4 / HMIB: 3, -, 3. // 3.16 Medicina Paliativa - 617 / Residência em Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Anestesiologia, Cancerologia Clínica ou Geriatria / 1 ano. ESCS: 2, -, 2. // 3.16.1 Os cenários preferenciais para a Residência Médica em Medicina Paliativa em Rede da ESCS são: Hospital de Apoio de Brasília (HAB) e HBDF. // 3.17 Nefrologia Pediátrica - 618 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 3.18 Neonatologia - 619 / Residência em Pediatria / 2 anos / HMIB: 7, -, 7 / HRT: 3, -, 3. // 3.19 Neurofisiologia Clínica - 620 / Residência em Neurologia e Neurocirurgia / 1 ano / HBDF: 4, -, 4. // 3.20 Neurologia Pediátrica - 621 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 3.21 Obstetrícia e Ginecologia - R4 - 622 / Residência em Obstetrícia e Ginecologia / 1 ano / HMIB: 4, -, 4. // 3.22 Pneumologia Pediátrica - 623 / Residência em Pediatria / 2 anos / HBDF: 2, -, 2. // 3.23 Psiquiatria da Infância e Adolescência - 624 / Residência em Psiquiatria / 1 ano / ESCS: 2, -, 2. // 3.23.1 O cenário preferencial para a Residência Médica em Psiquiatria da Infância e Adolescência em Rede da ESCS é: Centro de Orientação Médico Psicopedagógica (COMPP). // 3.24 Reumatologia Pediátrica - 625 / Residência em Pediatria / 2 (dois) anos / HBDF: 2, -, 2. // 3.25 Transplante Renal - 626 / Residência em Nefrologia / 1 ano / HBDF: 2, -, 2.

#### ANEXO II - ESTRUTURA DAS PROVAS OBJETIVAS

1 Programas de Residência Médica de Acesso Direto. // 1.1 Para os candidatos aos programas de residência médica de acesso direto, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade do curso de graduação em Medicina, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (MEC-2014) acerca de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Social e Preventiva, sendo 24 itens de cada área de conhecimento.

2 Programas de Residência Médica em Especialidades com Exigência de Pré-Requisito. // 2.1 Para os candidatos aos programas de residência médica em especialidades com exigência de pré-requisito, exceto os candidatos ao programa de residência em Mastologia, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de residência médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber: // a) Pré-requisito: Residência em Cirurgia Geral - Cirurgia do Aparelho Digestivo (504), Cirurgia Pediátrica (505), Cirurgia Plástica (506), Cirurgia Torácica (507), Cirurgia Vascular (508), Coloproctologia (509) e Urologia (517): 120 itens sobre Cirurgia Geral; // b) pré-requisito: Residência em Clínica Médica - Cancerologia Clínica (501), Cardiologia (503), Endocrinologia (510), Gastroenterologia (511), Hematologia e Hemoterapia (512), Nefrologia (514), Pneumologia (515) e Reumatologia (516): 120 itens sobre Clínica Médica; e // c) pré-requisito: Residência em Pediatria - Cancerologia Pediátrica (502): 120 itens sobre Pediatria. // 2.2 Para os candidatos ao programa de residência em Mastologia, será aplicada uma prova objetiva composta de 60 itens de Obstetrícia e Ginecologia e de 60 itens de Cirurgia Geral, abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade desses programas de residência exigidos como pré-requisito.

3 Programas de Residência Médica Referentes às Áreas de Atuação. // 3.1 Para os candidatos aos programas de residência médica referentes aos anos opcionais em áreas de atuação, exceto os candidatos aos programas de residência em Medicina Paliativa e Neurofisiologia Clínica, será aplicada prova objetiva composta de 120 itens abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade de programas de residência médica na área específica do pré-requisito exigido, a saber: // a) pré-requisito: Residência em Cardiologia - Ecocardiografia (603), Eletrofisiologia Clínica Invasiva (604): 120 itens sobre Cardiologia; // b) pré-requisito: Residência em Cirurgia Geral - Cirurgia do Trauma (602): 120 itens sobre Cirurgia Geral; // c) pré-requisito: Residência em Cirurgia Torácica - Endoscopia Respiratória II (609): 120 itens sobre Cirurgia Torácica; // d) pré-requisito: Residência em Clínica Médica - Medicina de Urgência (614); 120 itens sobre Clínica Médica; // e) pré-requisito: Residência

em Gastroenterologia - Endoscopia Digestiva (606) e Hepatologia (612): 120 itens sobre Gastroenterologia; // f) pré-requisito: Residência em Nefrologia - Transplante Renal (626): 120 itens sobre Nefrologia; // g) pré-requisito: Residência em Obstetrícia e Ginecologia - Endoscopia Ginecológica (607), Medicina Fetal (615) e Obstetrícia e Ginecologia - R4 (622): 120 itens sobre Obstetrícia e Ginecologia; // h) pré-requisito: Residência em Pediatria - Alergia e Imunologia Pediátrica (601), Endocrinologia Pediátrica (605), Gastroenterologia Pediátrica (610), Hematologia Pediátrica (611), Infectologia Pediátrica (613), Medicina Intensiva Pediátrica (616), Nefrologia Pediátrica (618), Neonatologia (619), Neurologia Pediátrica (621), Pneumologia Pediátrica (623) e Reumatologia Pediátrica (625): 120 itens sobre Pediatria; // i) pré-requisito: Residência em Pneumologia - Endoscopia Respiratória I (608): 120 itens sobre Pneumologia; // j) pré-requisito: Residência em Psiquiatria - Psiquiatria da Infância e Adolescência (624): 120 itens sobre Psiquiatria. // 3.2 Para os candidatos ao programa de residência em Medicina Paliativa, será aplicada uma prova objetiva composta de 24 itens de Cancerologia Clínica, 24 itens de Clínica Médica, 24 itens de Geriatria, 24 itens de Medicina de Família e Comunidade e 24 itens de Pediatria, abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade desses programas de residência médica exigidos como pré-requisito. // 3.3 Para os candidatos ao programa de residência em Neurofisiologia Clínica, será aplicada uma prova objetiva composta de 40 itens de Neurocirurgia, 40 itens de Neurologia e 40 itens de Neuropediatria, abordando temas compatíveis com as exigências da terminalidade desses programas de residência médica exigidos como pré-requisito.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

Processo: 090.003.524/2016. Espécie: 1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA - CLP. Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a Este instrumento visa a prorrogação de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01 DE 2016 até 16 DE SETEMBRO DE 2018, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação. Data de assinatura: 15/09/2017. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno; pelo Centro de Estudos de Liderança Pública - CLP - Luana de Brito Tavares.

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016

Processo: 090.003.524/2016. Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2016. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL e o CENTRO DE ESTUDOS DE LIDERANÇA PÚBLICA - CLP. Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para aperfeiçoar a capacidade dos órgãos públicos e, também, contribuir para o desenvolvimento e a gestão de ações e projetos no escopo do Plano denominado Brasília Vida Segura, visando maior relevância, eficácia, eficiência, impacto e sustentabilidade desse Plano e das iniciativas relacionadas à segurança no trânsito e das causas de mortes não naturais relacionadas a hipertensão, consumo nocivo de álcool e obesidade, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, como Anexo Único. Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação. Data de assinatura: 16/09/2016. Signatários: Pelo Distrito Federal - Fábio Ney Damasceno; pelo Centro de Estudos de Liderança Pública - CLP- Luiz Felipe Chaves D'Ávila.

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 098.000.064/2017. Assunto: Aplicação de Penalidade. O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e a Instrução nº 62, de 17 de março de 2017, à vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no art. 87, inciso II da Lei 8.666/1993, RESOLVE: Aplicar à empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ nº 03.627.226/0001-05, a penalidade de Multa Moratória no valor de R\$ 227.565,81 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), em razão de falhas na execução do Contrato nº 31/2016. De forma a garantir o direito constitucional de ampla defesa e contraditório, a empresa, caso tenha interesse, pode apresentar RECURSO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação em imprensa oficial, na Gerência de Contratos e Licitações da DFTRANS, conforme previsão do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993, tendo vista franqueada aos autos. Léo Carlos Cruz, Diretor-Geral.